

São Luís – MA, 08 de Outubro de 2020

OFÍCIO Nº 153/2020 – PRESIDÊNCIA/SINDJUS-MA

À

Sua Excelência, o Doutor

LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão TJ/MA

Assunto: Solicitação de audiência – Retomada dos descontos referentes aos Empréstimos Consignados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Servimo-nos do presente para cumprimentar Vossa Excelência, ao passo que requeremos a concessão de audiência a fim de tratar da operacionalização da retomada dos descontos referentes aos Empréstimos Consignados.

2. Como é sabido, em sede de decisão liminar, na ADI 6475, o Exmº Sr. Ministro Relator Ricardo Levandowski, suspendeu os efeitos das Leis Estaduais Nº 11.274/2020 e Nº 11.298/2020.

3. Referida decisão, foi decretada de forma superficial e sem o detalhamento necessário da sua operacionalização, na medida em que se limitou a suspender os efeitos da lei, sem versar sobre a forma da retomada dos descontos, elemento fundamental para a solução, ainda que provisória, da situação, porque não basta só declarar sua (in)constitucionalidade, é preciso determinar a melhor forma de retomada das cobranças, mormente das



parcelas vencidas.

4. Tal medida aumentou mais ainda a insegurança jurídica e, principalmente, a angústia de todos os servidores alcançados pela medida, eis que tementes da cobrança cumulada de todas as parcelas vencidas e, ainda, acrescidas de juros e atualização monetária.

5. Desse modo, justifica-se a busca por solução que possa compor o interesse das partes sem mostrar-se ilegal, desarrazoada e desproporcional, conforme pretendido pelos bancos credores, ao tentar impor a satisfação imediata de todos os créditos vencidos, de uma única vez.

6. Como sabido, existem limitações legais ao desconto a ser feito nos contracheques dos servidores devedores dos empréstimos consignados, não podendo se admitir a quitação dos atrasados na forma pretendida pelos credores.

7. Demais disto, a imposição de juros e atualização monetária é injusta, na medida em que, conforme já dito, os servidores não tem culpa, ainda que beneficiados por medida de iniciativa e operacionalização única e exclusiva do Estado.

8. De mais a mais, o servidor adquirente do consignado, o faz dentro de um planejamento financeiro pessoal, onde sabe exatamente a medida que compromete seu orçamento pessoal e, a imposição da cobrança das parcelas atrasadas na forma pretendida pelos credores, tem impacto devastador na vida dos servidores.

9. Necessário pois, equacionar os interesses de forma a não prejudicar os servidores pela cobrança excessiva ou indevida e, da mesma forma, garantir aos credores o recebimento do que lhes é devido.

10. Acreditamos que tal preocupação se estenda a Vossa Excelência, no tocante ao modo pelo qual a Decisão Liminar deverá ser implantada por esse Tribunal de Justiça.

11. Assim, sendo o Tribunal de Justiça do Maranhão o agente intermediador dos contratos de Empréstimos Consignados, estando em posição central entre as partes, Bancos e Servidores, dada sua atuação precípua enquanto garantidor e arrecadador dos empréstimos, é que entendemos por ser o melhor ente a mediar a questão sobre a qual



acreditamos ter, também, profundo interesse na resolução.

12. Diante disso e cientes da vossa preocupação e luta em favor dos servidores do judiciário maranhense, em relação ao tema dos descontos referentes aos Empréstimos Consignados, é que pleiteamos a concessão de audiência para tratativa do tema.

13. Noutro giro, como de conhecimento geral, os bancos credores, em verdadeiro acesso de fúria, estão inscrevendo os servidores consignatários nos cadastros de restrição ao crédito, por força do inadimplemento determinado pelas leis estaduais.

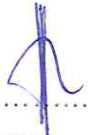
14. Em que pese serem beneficiários da medida, os trabalhadores não tem culpa se assim determinou o poder público. Tampouco teriam como manter a quitação das parcelas, eis que descontadas na fonte e repassadas aos bancos credores, pelo Estado.

15. Assim, não podem ser responsabilizados por medida que ultrapassa sua capacidade de ação, ainda que, como dito, tenham sido beneficiados pela medida.

16. Ademais, é uníssono que não há qualquer interesse da categoria em calote, em deixar de pagar, eis que são todos ciosos de suas responsabilidades. No entanto, há que se ter em mente, as limitações de toda ordem causadas pela Pandemia, que alcança toda a sociedade, em especial a classe consumerista, em que se enquadram os tomadores de empréstimos.

17. De certo, no todo, é que a medida – ainda que em caráter liminar, para além da insegurança jurídica, tem causado aflição e sofrimento aos servidores, bem como prejuízos graves por conta de toda a situação vivenciada e, concretamente pela inscrição nos cadastros de maus pagadores, do seu maior patrimônio, qual seja, seu nome limpo.

18. Assim, confiando na capacidade de mediação de Vossa Excelência, é que julgamos necessária a criação de um ambiente negocial tripartite, envolvendo este Sindicato, enquanto representante da categoria funcional, esse Tribunal de Justiça e os bancos credores, a fim de que seja realizada autocomposição, que compreendemos como o meio mais célere a resolver a situação por tranquilizar o ambiente de insatisfação que toma conta da classe.



Pelo exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, respeitosamente, por meio de seu representante legal, requer que sejam convidados os bancos credores por meio de seus representantes (Superintendentes regionais), para que, junto com este Sindicato e com a Presidência do TJMA, possamos debater e concluir pela melhor forma de retomada da realização dos descontos, não devendo haver nenhum prejuízo para quaisquer das partes envolvidas.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.



MARCIO LUIS ANDRADE SOUZA

Presidente em exercício do SINDJUS/MA

